



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 030 de 13/09/2017, do Executivo Municipal, que **“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 18 de Setembro de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Tabapuã a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à superior qualidade de vida, objetivando relações sustentáveis as vidas entre a sociedade humana e o ambiente.

Art. 3º - Ao Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, bem como dos artigos 191 e 193, caput e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 10 de Lei Federal nº 9.795/99 e Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007, é determinado definir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito de suas competências, a saber:

I – A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, desenvolverá, fomentará e promoverá a Educação Ambiental em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

II – A Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretariado Meio Ambiente Desenvolvimento Rural, competem promover, desenvolver e fomentar a Educação Ambiental de forma transversal no currículo escolar e integral como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal e não formal.

III – a Secretaria Municipal de Educação compete à criação do Programa Municipal de Educação Ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

IV - aos demais órgãos Municipais cabem auxiliar a promoção, o desenvolvimento e a fomentação da **Educação Ambiental** de forma complementar.

Art. 4º - São princípios básicos da **Educação Ambiental**:

- I** - a equidade social;
- II** - a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V** - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
- VI** - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;
- VII** - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 5º - São objetivos da **Educação Ambiental** do município de **Tabapuã**:

- I** - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II** - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;
- III** - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV** - a democratização e a socialização das informações ambientais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Entende-se por **Política Municipal de Educação Ambiental** o conjunto de diretrizes definidas pelo Poder Público, Estadual e Municipal competentes, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Art. 7º - Compete aos seguintes órgãos a promoção e ações sobre a Educação Ambiental no município de Tabapuã-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

I - aos meios de comunicação em massa cabem promover por meio da educomunicação, a disseminação de informações e ações de **Educação Ambiental**, e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

II - ao setor privado cabe promover a **Educação Ambiental** no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

III - às associações, entidades de classe, organizações não governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabem promover a **Educação Ambiental** como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

IV - a sociedade como um todo cabe manter a atenção permanente à formação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

V - a **Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, compete à criação do **Espaço de Educação Ambiental**;

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 8º - Entende-se por **Educação Ambiental** aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e privado, em todos os seguimentos da **Educação Básica**.

Art. 9º - Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

§ 1º - A **Educação Ambiental** deve ser inserida de forma transversal no currículo do **Ensino Básico**, entendendo-se por transversalidade:

I - execução e planejamento de atividades que permeiem toda a prática educativa do aluno;

II - a criação de eixos que se transformam em temas geradores para a elaboração das atividades;

III - a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas, aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.

§ 2º - A **Educação Ambiental** deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, as seguintes formas:

I - a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - a realização de ações de sensibilização e de mobilização social;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

III - o planejamento e execução de projetos socioambientais de interesse à escola, **sua comunidade e o Município de Tabapuã.**

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 10 - Entende-se por **Educação Ambiental não formal** as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 11 - Ao **Poder Público Municipal e a Sociedade** como um todo cabem promover a **Educação Ambiental não formal** por meio de processos participativos, incluídos e abrangentes.

Art. 12 - O **Município**, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a **Educação Ambiental**, respeitados os princípios e objetivos do **Plano Municipal de Educação Ambiental**.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 - A coordenação da **Política Municipal de Educação Ambiental** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, auxiliado pela **Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural**.

Art. 14 - São atribuições da **Secretaria da Educação e da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, no que se refere à aplicação desta lei:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas na área de **Educação Ambiental**, em âmbito municipal;

III - elaborar e implementar ações de **ecoturismo** como alternativa de desenvolvimento sustentável, identificando os benefícios que podem trazer às populações envolvidas, observando os impactos negativos que podem advir da causa de não se planejar antecipada e criteriosamente a sua implantação;

IV - no **Espaço de Educação Ambiental**, desenvolver oficinas e centros de estudos com alunos da rede municipal de ensino, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, maquetes, palestras e gincanas associadas aos temas em questão;

Art. 15 - São **diretrizes da Política Municipal**, voltadas para a **Educação Ambiental**, com vistas à eleição de programas e projetos:

I - a conformidade com os princípios e objetivos da **Política Municipal de Educação Ambiental**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

- II - a promoção de programas e projetos de **Educação Ambiental**;
- III - a replicabilidade de programas e projetos de **Educação Ambiental**;
- IV - a economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou projeto exposto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados aos respectivos Departamentos, objetivando o desenvolvimento da **Política Municipal de Educação Ambiental**.

Art. 17 - Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, se necessário.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

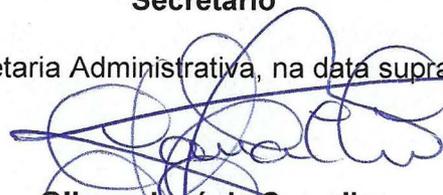
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de Setembro de 2017.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente


Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria